



538

Prefeitura Municipal de Rio Branco

LEI Nº *538* DE 11 DE ABRIL DE 1985.

Dispõe sobre a utilização do Mercado Municipal por cooperativas de produtores locais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às cooperativas de produtores locais de 10% (dez por cento) das unidades de comercialização (box) do Mercado Municipal, independente de licitação e mediante contrato.

Parágrafo Único - Assegura-se a utilização de, no mínimo uma unidade de comercialização às cooperativas de produtores locais.

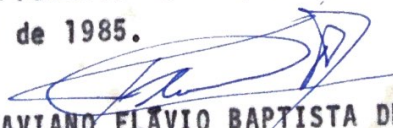
Art. 2º - Por cooperativas de produtores locais entende-se para os fins desta Lei, o organismo que reúna os agricultores do Município de Rio Branco.

Art. 3º - Sendo inviável a repartição do espaço reservado entre as cooperativas de produtores locais, adotar-se-á o critério de rodízio por tempo determinado, tendo preferência as cooperativas de constituição mais antiga em relação as demais novas.

Art. 4º - Aos produtores locais que se associarem em organismos diversos de cooperativas, ficam assegurados os mesmos direitos previstos a essas pela presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 11 de abril de 1985.


Engº FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO
Prefeito Municipal.